

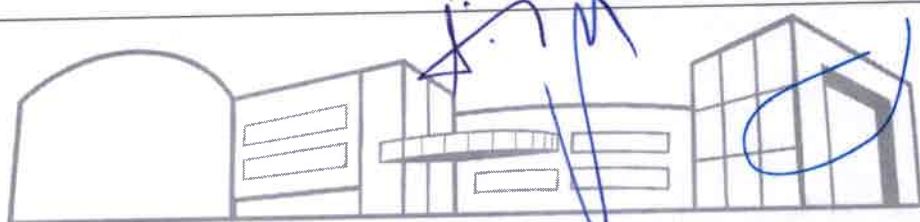
TERMO DE FOMENTO Nº 001-2017/ALMT

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO-ALMT E A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM, QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO À EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGISTICA INTEGRADA DE BENS E SERVIÇOS DE SAÚDE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT, inscrito no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, doravante denominado simplesmente ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONCEDENTE, neste ato representado pelo Deputado Presidente, **Eduardo Botelho**, Primeiro Secretário Deputado **Guilherme Maluf** e a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM doravante denominada simplesmente AMM, CONVENIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Neurilan Fraga** nomeado pelo Ato do dia, publicado no Diário Oficial do Estado do dia, portador da carteira de identidade nº 042.840-SSP/MT inscrito no CPF/MF nº 063.907.651-34, residente e domiciliado em Nortelândia, à Rua Riachuelo nº 70, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 do estatuído na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico entre a administração Pública e as Organizações da sociedade Civil.

Atuarão como Intervenientes os seguintes partícipes:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Quatro, s/nº, - Edifício Sede do Ministério Público, Cuiabá-MT, CEP 78.049-921, denominado



PGJ/MT, representada neste ato pelo Procurador Geral de Justiça **Mauro Benedito Pouso Curvo**, portador do RG 569.047 SSP/MT e CPF nº 545.112.911-87.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 15.024.128/0001-62, com sede na Rua Conselheiro Benjamim Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon, Centro Político Administrativo, Cuiabá- MT, CEP 78.049-915, doravante denominado TCE/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto**, portador do RG nº 545155 SSP/MT e CPF nº 093.507.991-20.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco 05, Cuiabá-MT, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pelo seu Secretário **Luiz Antônio Vitorio Soares**, portador do RG nº 019771 SSP/MT e CPF nº 138.731.301-06.

CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO, CNPJ/MF nº 36.894.301/0001-53, localizado na Avenida Tenente Coronel Duarte, nº 1070, Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP 78.020-450, doravante denominada COSESMS/MT, neste ato representada por sua Presidente **Silvia Regina Cremonez Sirena**, portadora do RG nº 319.512-75 SSP/MT e CPF nº 571.507.371-53.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Fomento, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e 13.204/e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2017, tem por objeto a concessão de apoio à execução do projeto visando o apoio institucional à gestão associada de saúde com a finalidade específica de operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica por meio da aquisição e distribuição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços, com destinação exclusiva à população usuária do Sistema Único de Saúde



2 / 23

nos municípios de Mato Grosso de acordo com o Plano de Trabalho devidamente autenticado pelos signatários, que é parte integrante e indissociável do presente Termo. ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

Parágrafo único. Para o alcance do objeto do presente Termo de Fomento, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Fomento terá vigência de 18 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e solicitado por escrito pela parte interessada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

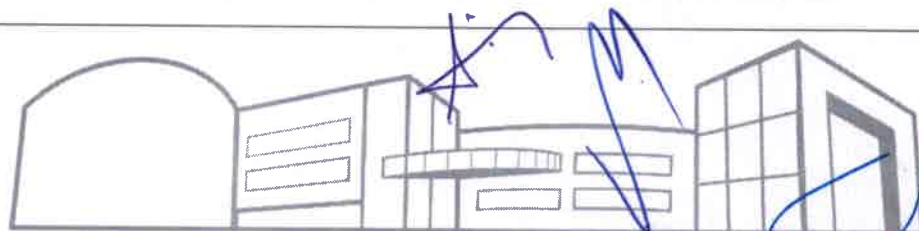
Parágrafo único. Nos casos de prorrogação da vigência deste termo a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA poderá celebrar o respectivo Termo Aditivo, após análise da Área Técnica respectiva e do Setor Jurídico.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução deste Termo de Fomento importam em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

4.2 Contrapartida por parte da AMM será de serviços e disponibilização de bens disponíveis em sua sede.

4.3. Valor Total do Termo de Fomento: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).



3 / 23

Órgão: 01 – Assembleia Legislativa

Unidade Orçamentária: 01.101 – Assembleia Legislativa de Mato Grosso

Programa: 0373 – Modernização da Governança e Gestão Administrativa da ALMT

Projeto/Atividade: 3292 – Viabilização de Parcerias Institucionais

Elemento Despesas: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 100 – Recurso do Tesouro – Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Termo de Fomento obedecerá ao Plano de Trabalho, tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS VINCULADOS À PARCERIA

6.1. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

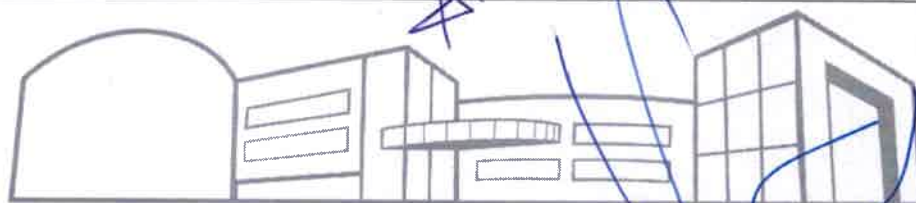
I – Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da AMM, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV – Serviços de pessoa física e jurídica inclusive àquelas voltadas para consultorias e assessoramentos vinculados ao objeto;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;



4 / 23

6.2. Inadimplência da Assembleia Legislativa não transfere à AMM a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

6.3. A inadimplência da AMM em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

6.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela AMM com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público, sendo de responsabilidade exclusiva da AMM o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual a inadimplência da AMM em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

7.1. Os recursos transferidos serão mantidos pela AMM na Conta Corrente nº 32211-3, Agência nº 2128-8, junto ao Banco do Brasil (001). Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

7.2. São consideradas tarifas bancárias aquelas cobradas pelos serviços de transferência eletrônica, emissões de extrato e de saldo, ordens de pagamento a pessoa física e saques.

7.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

**5 / 23**

7.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.7. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que previsto no plano de trabalho.

7.8. Os pagamentos em espécie estarão restritos, em qualquer caso, ao limite individual de R\$ 1.000,00 (mil reais) por beneficiário e ao limite global de 10% (dez por cento) do valor total da parceria, ambos calculados levando-se em conta toda a duração da parceria.

7.9. É de responsabilidade exclusiva da AMM o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Para garantir os objetivos do Presente Termo, as partes se comprometem a:

- a) Integrar ações para a articulação, organização e operacionalização de consórcio destinado à aquisição de medicamentos e insumos de saúde;
- b) Apoiar e incentivar a adesão dos 141 municípios de Mato Grosso ao consórcio de saúde para aquisição de medicamentos, insumos, equipamentos e serviços.

8.2. Para garantir os objetivos do Presente Termo, a ALMT se compromete a:

- a) Fomentar o debate político entre as Câmaras Municipais e a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, visando a articulação, organização e operacionalização de consórcio destinado à aquisição de medicamentos e insumos de saúde;
- b) Fiscalizar a regularidade e tempestividade dos repasses da contrapartida estadual para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, nos termos do art. 26, inciso VIII da Constituição Federal;



6 / 23

- c) Fiscalizar e exigir a transparência das informações referentes às aquisições de medicamentos e custos de manutenção e operacionalização do consórcio de saúde.

8.3. Para Garantir os objetivos do Presente Termo, o MPE/MT se compromete a:

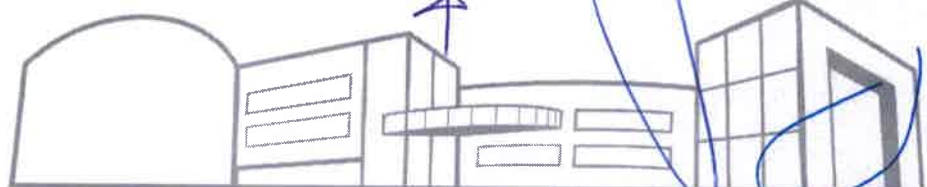
- a) Zelar pela celeridade e racionalização da aquisição e distribuição de medicamentos e insumos de saúde, nos termos do art. 25, incisos II e IV do Parágrafo Único da Lei Complementar Estadual nº 27/1993.

8.4. Para garantir os objetivos do Presente Termo, o TCE/MT se compromete a:

- a) Prestar orientação sobre o entendimento técnico e jurisprudencial pertinente à organização dos municípios para financiamento e aquisição de medicamentos, tendo em vista sua função consultiva;
- b) Fiscalizar a regularidade e tempestividades dos repasses da contrapartida municipal e estadual para financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- c) Acompanhar o registro e disponibilização no Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde dos preços das aquisições de medicamentos e insumos de saúde adquiridas via consórcio;
- d) Fiscalizar e exigir a transparência das informações referentes às aquisições de medicamentos e custos de manutenção e operacionalização do consórcio de saúde;
- e) Disponibilizar o Sistema Integrado de Gestão Pública – Sigesp/MT para utilização pelo consórcio de saúde de que trata este ajuste.

8.5. Para garantir os objetivos do Presente Termo, a SES/MT se compromete a:

- a) Prestar cooperação técnica e financeira aos municípios no desenvolvimento das suas ações relativas à Assistência Farmacêutica;
- b) Apoiar a organização de consórcio de saúde destinado à prestação da Assistência Farmacêutica e aquisição de medicamentos e insumos de saúde;
- c) Orientar e assessorar os municípios em seus processos de aquisição de medicamentos essenciais, contribuindo para que esta aquisição esteja consoante à realidade epidemiológica e para que seja assegurado o abastecimento de forma oportuna, regular e com menor custo;



- d) Repassar com pontualidade, de forma regular e automática, os recursos da contrapartida estadual para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, nos termos da Portaria MS nº 1.555/2013;
- e) Disponibilizar permanentemente informações acerca dos repasses do bloco de financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, para consulta e apreciação dos cidadãos, dos municípios, do consórcio e dos órgãos de controle, garantindo a transparência e o controle social.

8.6. Para garantir os objetivos do Presente Termo, a AMM/MT se compromete a:

- a) Implementar ações junto aos municípios para construir consórcio público com a finalidade específica de operacionalizar ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, tais como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos de saúde;
- b) Elaborar, em conjunto com os municípios, protocolo de intenções que, após ratificado, será convertido em contrato de consórcio público;
- c) Apresentar projeto de modelagem para operacionalizar as ações de Assistência Farmacêutica constantes no objeto do Presente Termo.

8.7. Para garantir os objetivos do Presente Termo, a COSEMS/MT se compromete a:

- a) Incentivar a participação das Secretarias Municipais de Saúde no consórcio de saúde para aquisição de medicamentos e fomentar as discussões no âmbito da Comissão Inter-gestores Bipartite – CIB acerca da importância da celebração do ajuste;
- b) Realizar acompanhamento da adimplência dos municípios em relação aos recursos da contrapartida para o financiamento das aquisições de medicamentos e para o custeio do consórcio de saúde.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO REALIZADAS PELA AMM

9.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, a AMM deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.



9.2. A AMM deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

9.3. Para realização da Cotação de Preços, o conveniente deverá executar os seguintes procedimentos:

I – Elaborar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços

II – Descrever o objeto a ser contratado de forma completa e detalhada, e em conformidade com o Plano de Trabalho, classificando o tipo de objeto em serviços ou produtos;

III – Especificar todos os itens a adquirir, com as respectivas unidades de medidas e quantidades;

IV – Enviar a Solicitação de Orçamento para Cotação de Preços a 03 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecendo prazo máximo para o recebimento de propostas de 05 (cinco) dias para aquisição de bens, e 15 (quinze) dias para a contratação de serviços;

V – Verificar se os produtos ou serviços orçados pelos fornecedores ou prestadores de serviços são compatíveis com as especificações técnicas e funcionais previstas na Solicitação de Orçamento;

VI – Disponibilizar no processo de despesa os orçamentos apresentados, informando o nome do fornecedor ou prestador de serviço, CNPJ/CPF, endereço, telefone, e-mail e site se houver, e o preço unitário de cada item solicitado;

9.4. A AMM, beneficiária de recursos públicos neste Termo de Fomento, deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e anexados a documentação ao processo de prestação de contas.

9.5. Nas contratações de bens, obras e serviços, AMM poderá utilizar-se do sistema de registro de preços dos órgãos e entidades da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA e ou dos demais entes federados, mediante autorização do gestor do registro de preço.

9.6. Os bens e produtos adquiridos em decorrência do presente Termo de Fomento são inalienáveis e deverão ser revertidos em prol da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA na hipótese de extinção da Parceira, conforme Art. 28, § 5º da Lei 13.019.



9.7. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA

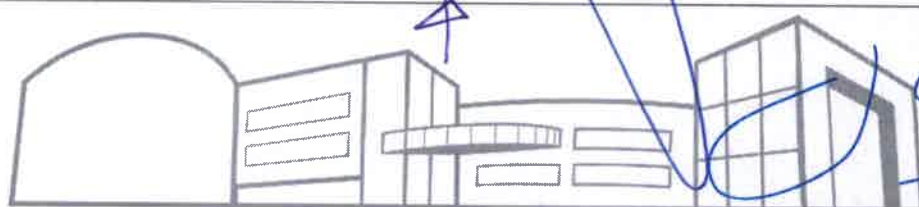
10.1. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da AMM devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do Termo de Fomento deve ser feita pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

11.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – Valores efetivamente transferidos pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela AMM na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**10 / 23**

11.2. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta instrução normativa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAL – DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. São obrigações do fiscal da parceria:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- III** – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

12.2. São obrigações do gestor da parceria:

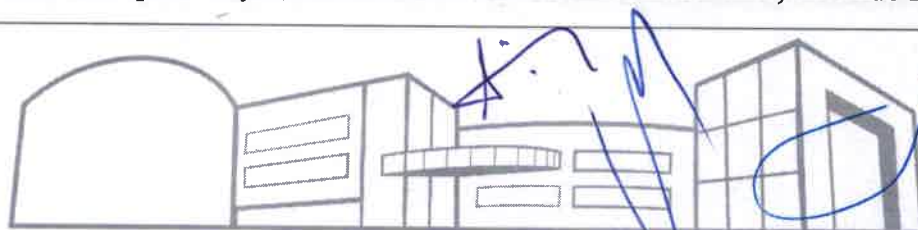
- I** – Emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela AMM quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;
- II** – Realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

12.3. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

- I** – Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com AMM;
- II** – Emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

§ 1º. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da AMM, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I** – Retomar os bens públicos em poder da AMM, parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II** – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado



11 / 23

na prestação de contas o que foi executado pela AMM até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

§ 2º. As situações previstas no §1º devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. Ficam designados os servidores abaixo elencados para constituírem a Comissão de Monitoramento e Avaliação referente ao Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019/2014:

- **ANTÔNIO HUMBERTO DE OLIVEIRA**, Consultor de Comissão Permanente, Matrícula nº 42185, como Coordenador.
- **ALBERTO MACHADO**, Consultor Técnico Legislativo, Matrícula nº 25521, como representante da Mesa Diretora.
- **ANTÔNIO HENRIQUE DE AQUINO TEIXEIRA FILHO**, Técnico Legislativo de Nível Superior, Matrícula nº 41798, como representante da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- **PABLO ESPERANDIO SANTOS MUNIZ**, Técnico Legislativo de Nível Superior, Matrícula nº 41859, como representante da Superintendência de Planejamento Estratégico.
- **JOÃO GABRIEL PEROTTO PAGOT**, Procurador Geral Adjunto, Matrícula nº 41621, como representante da Procuradoria Geral.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas apresentada pela AMM deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

14.2 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



12 / 23

14.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

14.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados, bem como observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos.

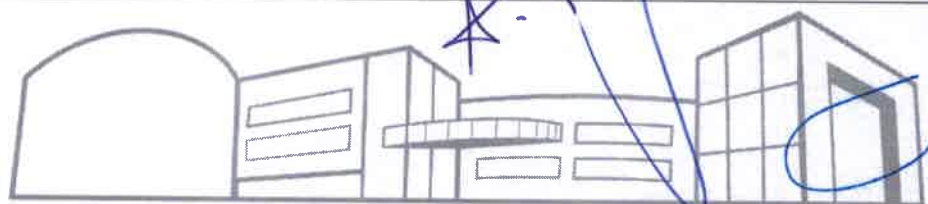
14.5. Serão aceitos como comprovação imagens que demonstrem a realização do objeto da parceria, especialmente: imagens de produtos adquiridos, folders, imagens de divulgação em mídias eletrônicas, desde que não sejam utilizados como meios isolados.

14.6. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão encaminhadas por meio físico à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

14.7. A prestação de contas parcial, aquela pertinente a cada uma das parcelas de recursos liberados, será composta da seguinte documentação:

- I – Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- II – Relatório de Execução Física;
- III – Relatório de Execução Financeira;
- IV – Relação dos Pagamentos Efetuados;
- V – Cópia das notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos;
- VI – Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica;
- VII – Extrato da conta bancária que demonstre a execução realizada no período;
- VIII – Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso;
- IX – Cópia das Cotações de Preços;
- X – Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

14.8. Para as parcerias que tratam de obras e serviços de engenharia, a aprovação da prestação de contas parcial também estará condicionada à análise pela área técnica dos boletins de medição das etapas da obra ou do serviço devidamente cumpridos mensalmente, bem como do relatório técnico de execução, que na ocasião, após vistoria in loco, será emitido o relatório técnico de monitoramento e avaliação pelo fiscal da parceria.

**13 / 23**

14.9. Constatada irregularidade da prestação de contas parcial, o ordenador de despesa suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará A AMM dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

14.10. Decorrido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação, o ordenador de despesa da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA deverá determinar a abertura da Tomada de Contas Especial e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

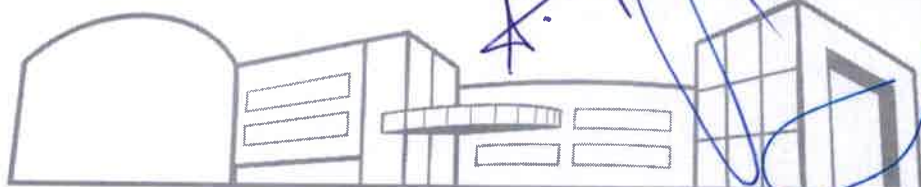
14.11. A não apresentação da prestação de contas parcial ou sua não aprovação ensejará o bloqueio das parcelas subsequentes da parceria e impedirá a celebração de novas parcerias com o Estado.

14.12. No caso de não apresentação da prestação de contas parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados neste termo ou pela a ASSEMBLEIA, a AMM se tornará inadimplente e fica suspensa os próximos pagamento até a devida regularização.

14.13. A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pela AMM, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I – quando os recursos forem liberados em parcela única, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

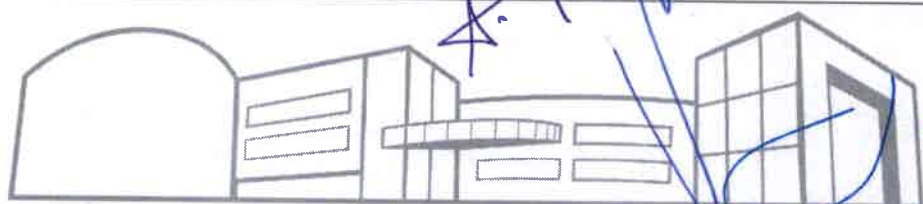
- a)** Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b)** Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c)** Relatório de Execução Física;
- d)** Relatório de Execução Financeira;
- e)** Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f)** Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g)** Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h)** Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i)** Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;



- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria;
- k) Cópia dos comprovantes de transferências eletrônicas;
- l) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;
- m) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;
- n) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual;
- o) Cópia das Cotações de Preços;
- p) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

II – quando os recursos forem liberados em duas ou mais parcelas, e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a prestação de contas final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos, conforme abaixo:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- c) Relatório de Execução Física;
- d) Relatório de Execução Financeira;
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados;
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso;
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, quando for o caso;
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento;
- j) Extrato da conta bancária específica referente a todo o período de execução da parceria;
- k) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

**15 / 23**

l) Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia, quando for o caso.

m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela administração pública estadual.

n) Cópia do boletim de medição, quando for o caso.

III – Além da documentação constante nos incisos I e II deste artigo, a prestação de contas dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela AMM, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria, quando houver;

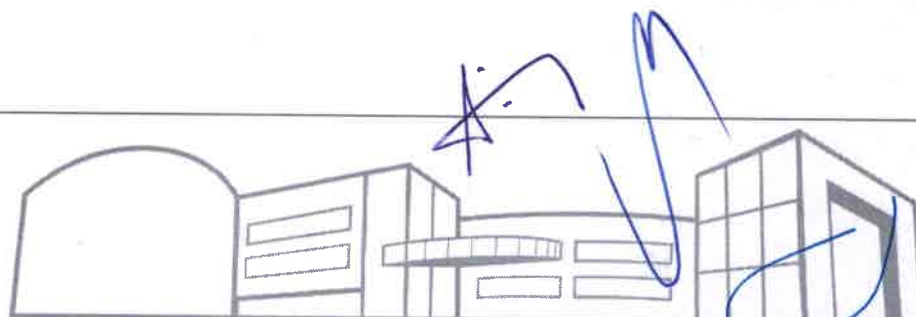
d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Parágrafo único. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA deverá publicar em seu diário oficial o recebimento da prestação de contas.

14.14. O gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

14.15. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

14.16. Se a duração da parceria exceder um ano, a AMM deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.



14.17. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

14.18. Fornecer à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, informações circunstanciadas referentes aos trabalhos e à situação do executor;

14.19. Durante o prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, a AMM deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INALIENABILIDADE;

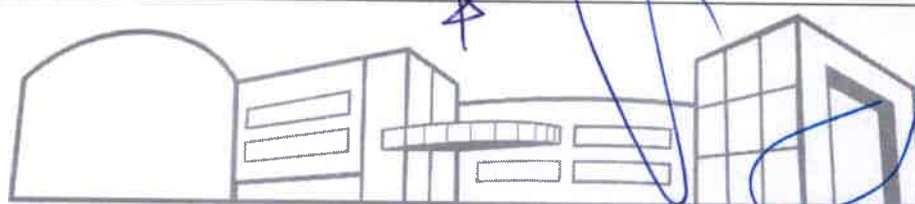
15.1. Caso a AMM adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, na hipótese de sua extinção.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A AMM prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

16.2. O disposto no item 15.1 não impede que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

16.3. Na hipótese do item 15.1, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.



17 / 23

16.4. O prazo referido no item 15.1 poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

16.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA observará os prazos previstos neste termo, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em relatórios elaborados pela a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública estadual.

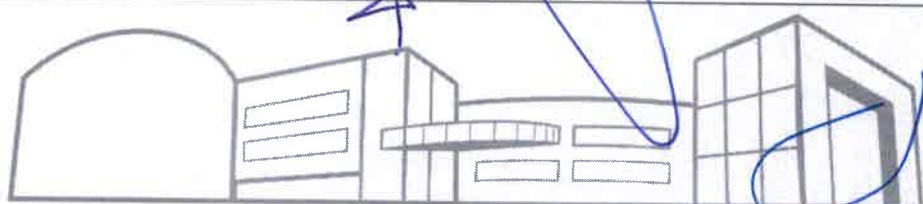
16.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a AMM sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

16.8. O prazo referido no item 15.1 é limitado a quarenta e cinco dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

16.10. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

16.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



18 / 23

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da AMM ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

16.12. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.13. O administrador público estadual responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

16.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a AMM poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES

17.1. O ajuste ora em questão deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com a cláusulas pactuadas e a legislação vigente.

17.2. Os Órgão signatários indicarão os responsáveis pela intermediação das ações e o intercâmbio de informações do presente Instrumento.

17.3. Será a AMM reponsável pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta instrução normativa, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à AMM as seguintes sanções:

I – Advertência;

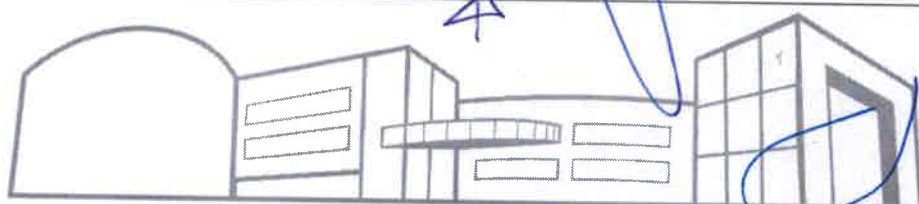
II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública do Estado de Mato Grosso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a AMM ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

17.4. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

17.5. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

17.6. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**20 / 23**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

18.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o parceiro deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5178-0 Agência nº 3834-2 com identificação do CNPJ da ALMT, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado aos partícipes rescidirem o presente instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a sessenta dias.

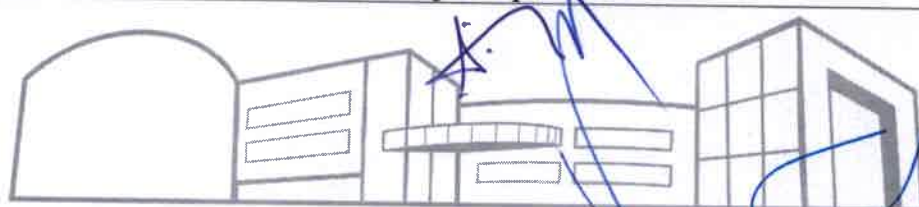
19.2. Os Órgãos de Controle, bem como os representantes dos Partícipes, terão livre acesso, correspondente aos processos, documentos e informações relacionadas ao presente termo, bem como nos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e fomentadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia deste Termo de Fomento e de seus eventuais aditivos, a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos dentro do prazo previsto em lei.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

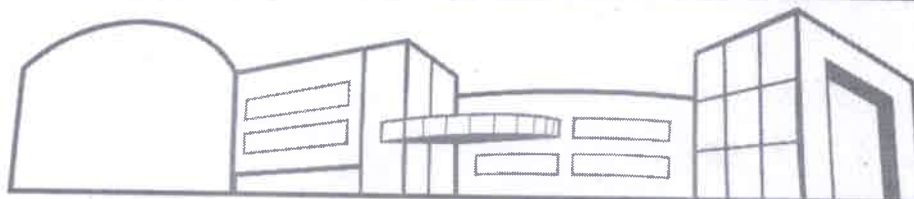
22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Instrumento, após dirimida prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral da ALMT.

22.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 15 de setembro de 2017.

<u>CONCEDENTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11 _____ Dep. Eduardo Botelho Presidente Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário _____ Dep. Guilherme Maluf 1º Secretário	
<u>CONVENENTE</u> ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS-AMM CNPJ nº 00.234.260/0001-21 _____ Sr. Neurilan Fraga Presidente	
<u>INTERVENIENTE</u> MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CNPJ/MF nº 14.921.092/0001-57 _____ Mauro Benedito Pouso Curvo Procurador Geral de Justiça	<u>INTERVENIENTE</u> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO TCE/MT CNPJ/MF nº 15.024.128/0001-62 _____ Cons. Antônio Joaquim Moraes Rodrigues Neto Presidente

22 / 23





<u>INTERVENIENTE</u> SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO CNPJ/MF nº 04.441.389/0001-61 _____ Sr. Luiz Antônio Vitorio Soares Secretário	<u>INTERVENIENTE</u> CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO CNPJ/MF nº 36.894.301/0001-53 _____ Sra. Silvia Regina Cremonez Sirena Presidente
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>LIEDA REZENDE BRITO</u> RG Nº: <u>392 034 SSP-MT</u> CPF Nº: <u>304.817.911-91</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme A. da S. Vitor</u> RG Nº: <u>20716664</u> CPF Nº: <u>040.498.741-99</u> ASSINATURA: _____

